

PARECER CME Nº 02/2011, APROVADO EM 22/11/2011*.

Processo CME de Sorocaba nº 02/2011.

Interessados: Ana Cláudia Joaquim de Barros, Ana Lúcia da Silva Pereira, Erika Beatriz Ramos Ferreira Carneiro Lima, Danieli Casare Silva Moreira e Pedro Gomes Lima.

Assunto: Consulta sobre concepção de educação infantil e necessidade de períodos destinados a férias e a recesso em Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba.

Relatores: Carmen Teresa Almeida Melchdades Carvalho, Luiz Fábio Santos, Sílvia Cavalcante Lapa Lobo.

1 RELATÓRIO

1.1. Histórico

Em 10/10/2011, foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação (CME), Ofício no 01/2011, assinado pelos seguintes diretores de escola da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba: Ana Cláudia Joaquim de Barros, Ana Lúcia da Silva Pereira, Erika Beatriz Ramos Ferreira Carneiro Lima, Danieli Casare Silva Moreira e Pedro Gomes Lima que consultam este Conselho nos seguintes termos:

“1) Qual a concepção de educação infantil no município de Sorocaba para o Conselho?”

2) Baseando-se nessa concepção solicitamos também, parecer do Conselho sobre a necessidade de férias durante o mês de janeiro e recesso escolar para as crianças de 0 a 5 anos de idade.”

1.2. Apreciação: O conceito de educação infantil encontra-se expresso na Constituição Federal de 1988, em seu artigos 205, 206 e 208:

Art.205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A educação infantil norteia-se pelos princípios que regem a educação, relacionados no art. 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 208 “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I -

II -

III -

IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.”

A Lei nº 9.394/96 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - em seu art. 29, institui que a educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e será oferecida em creches ou entidades equivalentes e pré-escolas conforme literalmente explicita o art. 30 desta mesma Lei.

As instituições de Educação Infantil – creches e pré-escolas – devem organizar-se de acordo com um currículo definido e adequadamente planejado que, ainda de acordo com o Parecer CNE/CEB nº20/2009, é “concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico”.

Da forma como está organizado o sistema de ensino municipal de Sorocaba e a maioria dos sistemas de ensino dos demais municípios brasileiros, assim como na experiência de outros países, a estrutura curricular que pressupõe um conjunto sistematizado de atividades planejada e desenvolvidas em um período do ano seguido de um intervalo de suspensão do atendimento, denominado férias escolares, constitui forma válida de organização curricular.

2. CONCLUSÃO:

Responda aos Consulentes nos termos deste parecer.

Sala do Plenário, em 22 de novembro de 2011

Câmara de Educação Infantil: Carmen Teresa Almeida Melchiades Carvalho, Luiz Fábio Santos, Maria Armida Baddini, Sílvia Cavalcante Lapa Lobo, Sonia Piaya Marinho Munhos, Valdelice Borghi Ferreira

Presidente:

Carmen Teresa Almeida Melchiades Carvalho

Presentes os Conselheiros: Carmen Teresa Almeida Melchiades Carvalho, Cláudia Milaré de Toledo Lusivo, Fernanda de Camargo Pires, José Eduardo de Carvalho Prestes, Luiz Antônio Koritiake, Luiz Fábio Santos, Mário Aparecido de Lima, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Sílvia Cavalcante Lapa Lobo, Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

Luiz Fábio Santos
Presidente do CMESO

**Publicado no Jornal do Município de Sorocaba em 09/12/2011, página 9.*